

**LEI Nº 9.485, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Convenção Nacional e Internacional de Ministro do Evangelho (CONAIME). A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Convenção Nacional e Internacional de Ministro do Evangelho (CONAIME), com sede na Rua Quatorze de Fevereiro, nº 05, Box 05, Bairro Tenoné, CEP: 66.820-740, Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 9.486, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Rio Acampamento. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Rio Acampamento, CNPJ nº 03.492.272/0001-44, com sede na Cidade de Dom Elizeu/PA, no Rio Acampamento, com foro na comarca de sua jurisdição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 9.487, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Santarena de Artes Marciais (ASAM).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Santarena de Artes Marciais (ASAM), com sede na Rua Anápolis, nº 343, Bairro Caranazal, CEP: 68.040 -330, Santarém/PA. Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 9.488, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Gotas de Fé e Esperança.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a ONG denominada, Associação Gotas de Fé e Esperança, CNPJ Nº 38.204.609/0001-55, com sede e foro no Município de Inhangapi/PA, entidade associativa com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atividades voltadas para a área de defesa e promoção social de apoio e incentivo visando contribuir com seus associados, em suas diversas atividades nas áreas social, saúde, educação, esportes, cultura e agricultura familiar dentre outras.

Art. 2º A entidade beneficiária da utilidade pública objeto desta Lei, fica submetida ao império da legislação federal e estadual pertinentes, devendo observar e cumprir as disposições constantes da Lei Estadual nº 4.321/70, sob pena de revogação desta Lei concessiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 9.489, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores do Setor Vila da Pedra.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, a Associação de Moradores do Setor Vila da Pedra, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua 29, s/n, Setor Vila da Pedra, Município de Redenção/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 9.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Independente Clube do Pará (I.C.P.).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, o

Independente Clube do Pará (I.C.P.), CNPJ nº 14.022.158/0001-77, com sede no Município de Belém/PA.

Parágrafo único. O Independente Clube do Pará (I.C.P.) gozará de todos os direitos concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 9.491, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa dos Agricultores de São Francisco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Cooperativa dos Agricultores de São Francisco (COOASAFRA), CNPJ nº 12.015.010/0001-80, com sede na Estrada PA, Juassama Vila Escolinha s/nº, Zona Rural, Floresta do Araguaia/PA, com foro na Comarca de Conceição do Araguaia/PA.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar a qualquer tempo a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**LEI Nº 9.492, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas a portadores de deficiência no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, reservadas a portadores de deficiência, a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O Símbolo Mundial de Conscientização do TEA consiste na fita quebra-cabeça, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei. Art. 2º Aos estabelecimentos que já possuam vagas delimitadas e sinalizadas na ocasião da publicação desta Lei, será concedido o prazo de 12 (doze) meses para adequação as suas disposições.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**